

ACORDO ESPECÍFICO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Acordo específico de cooperação acadêmica, científica, técnica e cultural entre a Universidade Federal de São Carlos (Brasil), o Centro Regional de Formação de Profissionais da Infância (França), a escola infantil Jardim dos *Pequeñitos* e A Oficina do Gepeto – Centro Internacional de Pesquisa e Documentação sobre a Infância Gloria Tognetti (Itália) nas áreas de e/ou sobre temas relativos a infância, Educação Infantil e formação de professores da Educação Infantil.

A Universidade Federal de São Carlos, com sede no *campus* São Carlos, na Rodovia Washington Luís, km 235, em São Carlos (SP), Brasil, representada neste ato por sua Vice-Reitora e Reitora em exercício, Prof.^a Dr.^a Maria de Jesus Dutra dos Reis, doravante denominada "UFSCar", no interesse de seu Departamento de Teorias e Práticas Pedagógicas, de seu Programa de Pós-Graduação em Educação e de sua Unidade de Atendimento à Criança; o Centro Regional de Formação de Profissionais da Infância, com sede na *Rue Courtais*, n.º 465, em Lille, França, representado neste ato por seu Diretor, Prof. Sylvain Peyratout, doravante denominado "CRFPE", no interesse de seu Departamento de Formação de Educadores da Infância; a escola infantil Jardim dos *Pequeñitos*, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.430.979/0001-51, situada na Rua Adolfo Bastos, n.º 745 – Vila Bastos, em Santo André (SP), Brasil, representada pela Diretora Prof.^a Ma. Valéria Gonçalves Andretto, doravante denominada "Jardim dos *Pequeñitos*"; e A Oficina do Gepeto – Centro Internacional de Pesquisa e Documentação sobre a Infância Gloria Tognetti, com sede em Via Vittorio Veneto, n.º 6, em Isola, San Miniato, Itália, representada por seu Presidente e representante legal, Prof. Aldo Fortunati, doravante denominada "A Oficina do Gepeto";

CONSIDERANDO

O interesse das partes de, inclusive no interesse de suas respectivas divisões supramencionadas, estabelecer formalmente relação institucional e acadêmica, visando ao progresso de todas elas por meio da realização conjunta de atividades acadêmicas, científicas, técnicas e culturais nas áreas de e/ou sobre temas relativos a infância, Educação Infantil e formação de professores da Educação Infantil;

CELEBRAM ESTE ACORDO conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente acordo institui e disciplina cooperação acadêmica, científica, técnica e cultural entre as partes nas áreas de e/ou sobre temas relativos a infância, Educação Infantil e formação de professoras e professores da Educação Infantil, a qual pode consistir na execução das seguintes atividades nos referidos campos do conhecimento e/ou acerca dos referidos dos tópicos científicos:

- I.1. Mobilidade de estudantes de graduação, por meio da qual podem frequentar cursos, participar de atividades de pesquisa e/ou fazer estágio em instituição(ões) anfitriã(s);
- I.2. Mobilidade de estudantes de pós-graduação, por meio da qual podem frequentar cursos, participar de atividades de pesquisa e/ou fazer estágio de pesquisa em instituição(ões) anfitriã(s);
- I.3. Mobilidade de professores e pesquisadores, por meio da qual podem ministrar palestras, oficinas, minicursos e disciplinas e conduzir ou participar de atividades de pesquisa em instituição(ões) anfitriã(s);
- I.4. Desenvolvimento conjunto de projetos de pesquisa;
- I.5. Produção conjunta de publicações científicas;

I.6. Co-organização de eventos acadêmicos, científicos e culturais como congressos, simpósios, seminários, entre outros.

Parágrafo único. Quando a mobilidade de professores e pesquisadores não for possível ou viável a qualquer das instituições, as atividades previstas na presente cláusula poderão ser executadas à distância.

CLÁUSULA SEGUNDA – COORDENAÇÃO

II.1. A fim de coordenar a implementação deste acordo, é criado um Comitê de Coordenação, composto por duas pessoas de contato de cada uma das quatro entidades envolvidas como partes. O Comitê tem a tarefa de definir o programa de atividades e seu cronograma de implementação, no qual deverá ser especificado o compromisso das partes de cobrir os custos de implementação. O Comitê deve reunir-se praticamente a cada quatro ou seis meses.

II.2. Para coordenar a implementação deste acordo, a UFSCar designa a Prof.^a Dr.^a Cleonice Maria Tomazzetti, de seu Departamento de Teorias e Práticas Pedagógicas, credenciada em seu Programa de Pós-Graduação em Educação e coordenadora do grupo de pesquisa Educação Infantil e Pequena Infância em Contexto (EdIPIC), e a Prof.^a Dr.^a Julia Yoko Tachikawa de Oliveira, de sua Unidade de Atendimento à Criança e membro do EdIPIC; o CRFPE designa a Prof.^a Dr.^a Silvia Valentim, de seu Departamento de Formação de Educadores da Infância; o Jardim dos *Pequeñitos* designa a Prof.^a Ma. Valéria Gonçalves Andreetto, sua Diretora; e A Oficina do Gepeto designa o Prof. Aldo Fortunati.

II.3. As coordenações devem supervisionar os planos de estudos e os planos de pesquisa correspondentes às mobilidades disciplinadas no presente instrumento, bem como procurar resolver as questões acadêmicas e administrativas a ele relativas a partir de sua entrada em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – MOBILIDADE DE ESTUDANTES, PROFESSORES E PESQUISADORES

Para desenvolver as mobilidades previstas na Cláusula Primeira, as partes comprometem-se a observar as seguintes regras e a realizar de modo cooperativo as seguintes ações:

III.1. A quantidade máxima de estudantes, professores e pesquisadores de cada instituição em mobilidade em qualquer das outras, bem como a duração de sua respectiva estadia na(s) instituição(ões) anfitriã(s), serão determinadas oportunamente pelas partes, conforme sua possibilidade e conveniência, respeitados os limites fixados em seus respectivos regulamentos.

III.2. Seleção de estudantes pelo coordenador na respectiva instituição de origem, com base no critério da excelência acadêmica. A aceitação final de cada candidato compete à(s) instituição(ões) anfitriã(s), conforme respectivos seus critérios, procedimentos e prazos.

III.3. Mobilidade de professores e pesquisadores mediante convite feito formalmente por professor ou pesquisador da instituição anfitriã, observados os procedimentos de cada instituição e definindo-se carga horária e atividades.

III.4. Elaboração de plano de estudos e estágios para cada estudante, e/ou, quando for o caso, de plano de pesquisa para cada estudante, professor e pesquisador, a ser executado na(s) instituição(ões) anfitriã(s). Os planos, discriminando as atividades a serem realizadas, carga horária e reuniões, devem ser elaborados antes da chegada dos participantes à(s) instituição(ões) anfitriã(s) e, se necessário, em conformidade com os procedimentos dela(s).

III.5. Os estudantes, professores e pesquisadores aceitos pela(s) instituição(ões) anfitriã(s) estarão sujeitos não só às normas vigentes nela(s), mas também à legislação imigratória do país no qual está(ão) situada(s).

III.6. Antes de chegar ao país anfitrião e/ou instituição anfitriã, os admitidos devem fazer um seguro-saúde, contra acidentes pessoais, de responsabilidade civil, e de repatriação sanitária e funerária que cubra toda a duração do respectivo período de mobilidade, levando em consideração as indicações e especificações apresentadas pela(s) instituição(ões) anfitriã(s).

III.7. A(s) instituição(ões) anfitriã(s) enviarão à instituição de origem documento(s) contendo a especificação das atividades acadêmicas e/ou científicas executadas por cada um dos alunos desta durante a respectiva mobilidade e, quando for o caso, o resultado da avaliação de seu desempenho nelas.

§ 1º. A(s) instituição(ões) anfitriã(s) deve(m) isentar estudantes, professores e pesquisadores em mobilidade nos termos deste acordo da cobrança de taxas acadêmicas relativas à sua participação na atividade; porém, quando for o caso, os estudantes continuarão recolhendo taxas acadêmicas a sua instituição de origem.

§ 2º. Estudantes em mobilidade na(s) instituição(ões) anfitriã(s) não podem assumir *status* de candidato a grau ou diploma entregue por ela(s), permanecendo como postulantes a título de sua respectiva instituição de origem, quando for o caso.

§ 3º Estudantes e pesquisadores poderão adquirir produções acadêmicas e documentações pedagógicas produzidas pela(s) instituição(ões) anfitriã(s) para seu estudo e pesquisa.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

IV.1. Quando em recepção de estudantes, professores ou de pesquisadores de qualquer das outras instituições, as partes devem facilitar-lhes o uso de suas instalações físicas, equipamentos, laboratórios e material bibliográfico necessários à execução de suas respectivas atividades no âmbito deste acordo.

IV.2. As partes comprometem-se a não publicar, divulgar ou, de qualquer maneira, explorar informações confidenciais, a saber: informações que não estão sob domínio público, incluindo informações confidenciais pertencentes às outras partes as quais surgiram antes da celebração do presente instrumento e vieram a ser obtidas em função da execução deste.

IV.3. As partes têm integral responsabilidade pelas consequências do uso indevido de informações e dados obtidos em virtude da cooperação descrita neste documento.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas na esfera deste acordo não geram vínculo de natureza laboral ou empregatícia entre o pessoal de qualquer das instituições, incluindo seus eventuais respectivos alunos, e as demais instituições.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS

V.1. As partes devem responder pelos custos diretos e indiretos relacionados à sua respectiva participação na realização de atividades no âmbito deste acordo, conforme o estabelecido nos planos de atividades definidos pelo Comitê de Coordenação. Porém, não serão obrigadas a comprometer recursos de seu próprio orçamento para assegurar o suporte financeiro necessário à realização de tais atividades.

V.2. A fim de viabilizar a execução das atividades previstas no presente instrumento, as partes podem buscar, isolada ou conjuntamente, recursos junto a instituições nacionais e internacionais de fomento à pesquisa e ao desenvolvimento, bem como junto a empresas sediadas em seus respectivos países.

Parágrafo único. Os participantes das mobilidades regulamentadas neste acordo são

responsáveis por suas despesas pessoais relacionadas à sua participação nas mesmas, tais como viagem, hospedagem, alimentação, transporte, material bibliográfico, seguros etc.

CLÁUSULA SEXTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

VI.1. Todos os dados, tecnologias, informações técnicas e comerciais, programas de computador, procedimentos e rotinas, registrados ou não, pertencentes às partes e/ou de terceiros, mas sob sua responsabilidade, desde antes da data da assinatura deste acordo, e que forem revelados a qualquer das outras partes somente para subsidiar a execução de atividades no âmbito do presente instrumento, continuarão pertencendo ao detentor da informação.

VI.2. As partes concordam expressamente com que os resultados passíveis de proteção através de direitos de propriedade intelectual, provindos das atividades desenvolvidas no âmbito deste acordo, serão de propriedade conjunta da UFSCar, do CRFPE, do Jardim dos *Pequeñitos* e d'A Oficina do Gepeto, sendo este e os demais direitos e obrigações das partes objeto de contrato específico futuro, que respeitará as disposições legais pertinentes.

VI.3. O CRFPE, o Jardim dos *Pequeñitos* e A Oficina do Gepeto declaram expressamente estar cientes neste ato de que a UFSCar dispõe de Agência de Inovação, responsável por gerir a política de inovação em seu âmbito. Dessa forma, eventual resultado oriundo do presente instrumento, passível de apropriação pelas partes, deverá ser informado imediatamente à Agência de Inovação da UFSCar, para os trâmites pertinentes visando à sua proteção.

VI.4. As partes obrigam-se a informar umas às outras sobre o surgimento de novos processos e/ou produtos passíveis de proteção através de direitos de propriedade intelectual decorrentes da execução do objeto deste acordo.

VI.5. Qualquer publicação ou divulgação por qualquer das partes dos resultados obtidos em conjunto no âmbito deste acordo estará sujeita ao prévio consentimento expresso das outras partes e à validação pelo Comitê Coordenador.

VI.6. No que compreende publicações sobre atividades realizadas no âmbito de ou em conexão com o presente instrumento por apenas uma das partes, a instituição ou a parte interessada transmitirá o conteúdo da publicação prevista às outras partes, e estas, dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento do documento em formato eletrônico, darão ciência acerca da publicação. Caso essa manifestação não ocorra dentro do prazo acima mencionado, a publicação pela parte interessada será considerada favorável.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

Este acordo entra em vigor na data de sua assinatura por todas as partes e permanecerá vigente por 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – MODIFICAÇÕES E DENÚNCIA

VIII.1. O presente instrumento pode ser alterado, incluindo a prorrogação de seu prazo de vigência, por meio de termo aditivo firmado pelas partes.

VIII.2. Qualquer das partes pode denunciar este acordo mediante notificação fundamentada por escrito às demais partes, apresentada com antecedência mínima de 3 (três) meses e aviso de recebimento, assegurada a devida conclusão das atividades eventualmente em curso.

CLÁUSULA NONA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

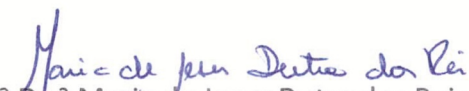
Questões e controvérsias oriundas da interpretação ou da execução deste acordo devem ser

solucionadas por meio de entendimento direto entre as partes por meio do Comitê de Coordenação. Quando isso não for possível, elas indicarão consensualmente um terceiro, pessoa física, para atuar como árbitro.

As partes assinam o presente em seis vias de igual teor e para um só efeito, sendo duas em português, duas em francês e duas em Italiano.

Lido, aprovado e assinado:


São Carlos, São Paulo (Brasil), 9/2/2022


Prof.ª Dr.ª Maria de Jesus Dutra dos Reis
Vice-Reitora e Reitora em exercício
Universidade Federal de São Carlos

Lille (França), le 27/06/2022

Prof. Sylvain Peyratout / Dr.ª Danièle WITZ
Diretor / Presidente
Centro Regional de Formação de Profissionais
da Infância

Santo André, São Paulo (Brasil), 23/2/2022


Prof.ª Ma. Valéria Gonçalves Andreetto
Diretora
Escola infantil Jardim dos Pequenos

Isola, San Miniato (Itália),

Prof. Aldo Fortunati
Presidente
A Oficina do Gepeto – Centro Internacional
de Pesquisa e Documentação sobre a Infância
Gloria Tognetti